



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 015/2020.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 015/2020, que "Altera o art. 11 da Lei nº 5.893, de 07 de maio de 2018, que "institui o regime de adiantamento que trata o art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, revoga a Resolução nº 06, de 07 de agosto de 2009, e dá outras providências", de autoria da mesa diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto amplia de 15 para 30 dias o prazo para prestação de contas do valor recebido a título de adiantamento, nos termos da Lei 5.893/18.

O pagamento do adiantamento está assim disciplinado na Lei 5.893/18:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete o Regime de Adiantamento de que trata o Art. 68 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, para fazer frente às despesas que por força de sua natureza e oportunidade de exigibilidade de realização não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

§ 1º - O adiantamento será concedido ao Servidor da Câmara Municipal para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação da despesa, constituindo falta grave o seu uso para gastos diferentes dos previstos nesta Resolução.

§ 2º - O adiantamento somente será concedido ao Vereador quando este estiver em cumprimento de missão oficial da Câmara Municipal, mediante Ato da Presidência.

O valor e as hipóteses que autorizam o pagamento do adiantamento estão previstas no art. 2º da mencionada Lei.

No que compete a esta comissão apreciar, infere-se que o projeto de lei não provoca nenhum impacto orçamentário, na medida em que não cria nem aumenta despesa para a Câmara Municipal, nem interfere no comércio local.

Destarte, não há qualquer óbice de natureza financeira ou comercial para regular tramitação do projeto.

ATC



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 015/2020.**

CONCLUSÃO

2

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES